



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 15 DE JULHO DE 2003.**

**CRIA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Redenção – COMURD, sob a forma de sociedade por ações, nos termos previstos da Lei 6.404/76 e suas alterações, com o objetivo de planejar, construir, administrar, executar e gerenciar os prédios públicos municipais onde haja prestação de serviços essencial e de interesse coletivo.

**Parágrafo Único** – O capital social da COMURD será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em cinquenta mil ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a serem, obrigatoriamente, integralizadas em moeda corrente nacional, ficando, o Município de Redenção, autorizado a subscrever e integralizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social da empresa a ser criada.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir ou admitir a participação de empresas privadas, especializadas em administração de bens públicos, via subscrição de ações ordinárias nominativas, no capital da empresa, no ato de sua criação, determinando os requisitos básicos e mínimos a serem obtidos.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão, com exclusividade, à COMURD para administração dos prédios públicos locais, inexigindo licitação conforme art. 25 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A outorga deverá ser por contrato, com prazo de vigência, no mínimo, de 20 (vinte) anos, podendo ser revisto, por exclusivo interesse do Município.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a privatização dos serviços da COMURD para empresas especializadas em administração de bens públicos, seja via alienação de suas ações ou autorização para aumento de capital, mediante subscrição de novas ações ordinárias da COMURD, de acordo com a Lei 9.074/95.

**Parágrafo Primeiro** – O aumento de capital mediante subscrição de novas ações ordinárias e nominativas da COMURD, indicado no CAPUT deste artigo, poderá ser realizado mediante incorporação de ativos patrimoniais e direitos de propriedade ou titularidade da subscrevente, desde que adequados aos objetivos da COMURD.

**Parágrafo Segundo** – A COMURD poderá atuar dentro e fora dos limites territoriais do Município de Redenção, ficando, desta forma, autorizada a participar de convênios, consórcios ou sociedades com empresas públicas ou privadas.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens, móveis ou imóveis, de propriedade do Município, construídos com recursos da esfera de governo, serão cedidos, para administração à COMURD e revertidos ao Município por extinção da mesma, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A avaliação dos bens patrimoniais pertencentes à municipalidade, que compõem o acervo patrimonial, cedidos à COMURD, para efeito de incorporação de capital, será feita por uma comissão interna e lançada em conta de reserva, obedecendo o disposto na Lei Federal 6.404/76.



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

**Parágrafo Quinto** – A apropriação da conta de reservas para aumento de capital determinada pela incorporação do acervo patrimonial, pertencente a municipalidade, ficará integralmente condicionada e vinculada, de forma proporcional, aos futuros aumentos de capital dos demais acionistas, podendo ser ações ordinárias ou preferenciais, nos exatos termos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - O Executivo municipal adotará todos os procedimentos exigíveis para a transição da administração dos bens públicos para a COMURD, podendo, inclusive, firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso com a mesma.

**Parágrafo Único** – A COMURD somente responderá pelo passivo trabalhista previdenciário, fiscal e fundiário constituído a partir da sua criação e implantação.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a integralização, em moeda corrente nacional, do capital social a ser subscrito pelo Município, na empresa a ser criada.

**Art. 7º** - Para efeito do fiel cumprimento aos objetivos sociais da COMURD a mesma aplicará, na prestação dos serviços públicos, as taxas previstas no Código Tributário do Município de Redenção e os serviços não taxados ficarão sujeitos a tarifas reguladas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O poder Executivo deverá criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comissão interna de regulamentação dos serviços públicos para monitoramento das ações da COMURD.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal de Redenção, no fim de cada exercício fiscal, relatório técnico e balanço financeiro completo das ações da COMURD.


**Art. 9º** - A Administração dos bens públicos, pela COMURD, fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

**Art 10** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO-PA**, aos 15 dias do mês de julho de 2003.

RNSR...

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 37612003
Data 04/08/03
Ass. Funcionário <i>[assinatura]</i>
Hora: 9:30h

  
**JOSE LOPES DA MOTA**  
Prefeito Municipal, em exercício